



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

### HUNTERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

*A presente POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS foi aprovada em 31 de dezembro de 2017 pela totalidade dos sócios da Hunterpar Participações Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.203.162/0001-10, com sede na Rua Iguatemi nº 448 / cj. 1502, Itaim-Bibi, CEP 01451-010, São Paulo, SP.*

1. A presente POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Hunterpar Participações Ltda. ("Hunterpar"), tendo como objetivo determinar as regras que orientam os investimentos pessoais de administradores e colaboradores da Hunterpar ("Colaborador" ou, em conjunto, "Colaboradores").
2. As disposições deste POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer Colaborador no mercado financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente (se dependentes), além de qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação.
3. O Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos visará promover a aplicação da presente POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É de responsabilidade do mesmo assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na presente POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.
4. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir à presente POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Hunterpar.

5. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação da Diretoria da Hunterpar.
7. Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em particular o disposto na Instrução CVM nº 568/2015, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
8. A presente POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS não se aplica a: (i) investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos); (ii) posições detidas pelos Colaboradores antes da adesão a esta POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; (iii) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez; e (iv) títulos adquiridos através do Tesouro Direto.
10. Os Colaboradores deverão apresentar anualmente ao Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do "Anexo II"), (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre imediatamente anterior, bem como em mais 03 (três) datas selecionadas de forma aleatória pelo Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, conforme comunicadas aos Colaboradores pelo mesmo, no último dia após o encerramento do ano.
11. O Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

12. Por fim, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão um Termo de Adesão anexo a POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS da Hunterpar, na forma do "Anexo I", tomando conhecimento da existência desta POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS e comprometendo-se a acatar as regras e princípios contidos aqui.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da  
Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Que não pratiquei durante o ano de \_\_\_\_\_ qualquer ato em desacordo com a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS da **Hunterpar Participações Ltda.** ("Hunterpar"), aprovado em 31 de dezembro de 2017; e
2. Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais nos dias [[último dia do ano imediatamente anterior]], [[incluir outras três datas, conforme solicitação do Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos]].

São Paulo, [●] de [●] de [●]

\_\_\_\_\_  
[NOME]